

## **LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE: UMA FORMA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O ESPORTE NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PANORAMA 2000 – 2009**

### **INCENTIVE TO SPORTS LAW: A FORM OF TECHNOLOGICAL INNOVATION IN THE CAPTURE OF FUNDING FOR SPORTS AT PONTA GROSSA - PANORAMA 2000 - 2009**

Nelson da Rocha França Junior<sup>1</sup>; Antonio Carlos Frasson<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Ponta Grossa – Brasil  
[nelsonjr1@yahoo.com.br](mailto:nelsonjr1@yahoo.com.br)

<sup>2</sup>Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Ponta Grossa – Brasil  
[ancafra@gmail.com](mailto:ancafra@gmail.com)

#### **Resumo**

*O presente artigo traz em seu contexto a análise de como a Lei de Incentivo ao Esporte, instada desde 1999 no Município de Ponta Grossa – PR. Objetivando demonstrar que a mesma pode se tornar um fator inovador na busca de recursos para o esporte, quer seja para o esporte competição, social, educacional e também a área da recreação e do lazer. Neste intuito, buscou-se adaptar as determinações emanadas pelo Triângulo de Sábado, no tocante a relação do serviço público com as empresas, entidades esportivas e instituições de ensino. Em relação aos determinantes para o esporte efetuou-se uma análise dos ditames legais emanados pela Constituição Brasileira, Lei de Incentivo ao Esporte Federal, Lei Pelé, culminando com a Lei de Incentivo ao Esporte estabelecida no município de Ponta Grossa – PR. Metodologicamente este artigo centra-se nos moldes de uma pesquisa com cunho quantitativo e exploratório, visto que busca analisar os dados consignados pela Lei de Incentivo ao Esporte referente aos anos de 2000 até 2009. Na conclusão verifica-se o atendimento dos objetivos, através de gráficos que demonstram os números de projetos aprovados e valores liberados, permitindo identificar os papéis dos atores em suas inter-relações utilizadas como catalisadores de mudança social.*

**Palavras-chave:** Lei de incentivo ao esporte; inovação tecnológica; políticas públicas.

#### **1. Introdução**

O presente estudo tem por objetivo demonstrar através de um levantamento de dados no período de 2000 a 2009 os projetos aprovados, recursos orçamentários previstos e recursos efetivamente liberados através da Lei de Incentivo ao Esporte no Município de Ponta Grossa – PR.

A pesquisa expõe no referencial teórico o embasamento de ordem legal, expondo o que a lei diz sobre o tema e mostra o que é dever do Estado e direito dos cidadãos.

Os levantamentos de dados tabulados e transformados em gráficos dão uma visão contundente de como o poder público vem desempenhando seu papel no acesso a políticas públicas na área do esporte e lazer.

Segundo a Constituição Brasileira, é dever do Estado oferecer oportunidades aos cidadãos de praticar esportes nos seus três níveis: educacional, participação e rendimento. A partir deste princípio todos os governos, isto é federal, estadual e municipal teriam que atuar, oferecendo a todos formas de acesso a políticas, quer seja através de financiamento, patrocínios ou implantação de projetos.

Como afirma Tubino (1992, p. 20):

O papel do Estado no fomento do esporte, como forma de bem-estar-social é aceito sem restrições, não porque esteja, de um modo crescente, sendo inserido nas constituições dos países, mas porque os Estados parecem mais sensíveis nas suas políticas, refletindo as inevitáveis diversidades internas das nações. Na verdade, é o Estado que possui a capacidade institucional e política de tratar de forma interdisciplinar a imensa variedade de problemas sociais existentes nas suas delimitações de responsabilidade pública.

Nesse sentido o poder público dentro dos seus níveis, teria além da obrigação constitucional a capacidade de investimento de recursos e a visão do bem-estar da população de forma irrestrita, onde a partir daí, não só efetuaría ações, mas também disponibilizaria recursos para a implantação de projetos esportivos e de lazer para terceiros.

Por tudo isto, a ação do Estado por meio do esporte para o bem-estar social é defendida, para que os anseios da população, quer de forma individual ou coletiva sejam satisfeitos, mesmo que minimamente, na busca de uma identidade cultural e acima de tudo de cidadania, por intermédio do cumprimento da ação estatal.

Para Murray (1990) qualquer programa esportivo de uma política voltada para o bem-estar social deve estimular as pessoas a buscar satisfações na família, na comunidade e na profissão. Elas devem ser planejadas para reduzir o papel das agências governamentais na vida dos cidadãos e promover a autodeterminação, a auto-suficiência, e a convivência respeitosa entre os seus beneficiários.

Muito se tem falado em facilitar o acesso ao esporte, ou a práticas esportivas, isso implicaria no conceito de democratização do esporte, o que para Tubino (1992) consistiria em assegurar o a igualdade de acesso à prática esportiva para todas as pessoas. Desse modo, percebe-se que a utilização do esporte como meio de democratização, será sempre uma consequência da amplitude da prática esportiva.

Percebe-se que os projetos até existem, quer seja em nível federal através Ministério dos Esportes, ou em nível estadual através da Paraná Esporte, ou em nível municipal através das Secretarias e Fundações. O grande problema é o acesso a estes projetos, que nas formas que se

apresentam hoje atendem uma parcela muito pequena de cidades, e conseqüentemente volume pequeno de recursos liberados, beneficiando proporcionalmente um número pequeno de pessoas. Interesses políticos seria um grande fator direcionador de liberação de recursos, que não é o foco neste trabalho.

Traça-se um paralelo com a situação da pesquisa, quando nota-se que a diferença entre pesquisa na iniciativa privada e pesquisa na academia, enquanto a primeira se preocupa em salvaguardar as suas descobertas a segunda, propõe a divulgação irrestrita de seus experimentos na tentativa de melhorar a qualidade de vida de todos. Funciona de semelhante modo, quando se fala em liberação de recursos para atendimento de projetos esportivos e de lazer, quando iniciativa privada está envolvida no patrocínio, existe uma ampla divulgação do apoio, quando existe a possibilidade de dinheiro público financiar tais ações, o panorama muda, pois quando menos pessoas estiverem envolvidas no processo, quanto menos postulantes as verbas tiverem conhecimento das exigências, melhor, pois certamente estarão a margem do sistema, diminuindo o número de concorrentes e conseqüentemente o rateio das receitas.

Dentro deste contexto histórico, e mudando o paradigma da liberação de recursos, enquanto política pública, a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, criou a Lei de Incentivo ao Esporte sob nº 6.309/1999, que visa atender as mais diversas formas de manifestações esportivas, tentando cumprir seu papel no tange aos aspectos constitucionais. Desde a sua aprovação em 1999 e levada a efeito a partir de janeiro de 2000, a Lei já atendeu inúmeros projetos de caráter esportivo e de lazer, e beneficiou muitas pessoas nas várias áreas contempladas.

A forma encontrada para esse incremento financeiro foi a criação de um instrumento legal que viesse contemplar as necessidades do esporte e lazer. Esta Lei posteriormente a sua sanção, tornou-se referência para os outros municípios que buscavam estabelecer novas formas de captação de recursos para o esporte e o lazer. No estado do Paraná a cidade de Ponta Grossa, foi uma das três primeiras a criar uma lei de incentivo ao esporte como instrumento de forma de acesso a políticas públicas e que no seu bojo possibilitasse realmente a oportunidade de desfrutar de recursos públicos de maneira clara e objetiva, dentro de normas pré-estabelecidas, igualitárias e que atendessem aos reclames da sociedade esportiva como um todo.

## 2. Fundamentação Teórica

No Brasil hoje existem cerca de 50 leis estaduais e municipais de incentivo ao esporte com isenções até maiores do que a lei federal. A Lei de Incentivo Municipal ao Esporte de Curitiba, por exemplo, foi regulamentada em 2002. O incentivo é a dedução de 66,66% do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) devido.

Uma lei nacional que viesse nortear os caminhos da política pública em questão de incentivo ao esporte era imprescindível, e o caminho foi longo. A história e o caminho percorrido entre a discussão, aprovação pelo congresso, sanção e regulamentação do presidente Luis Inácio Lula da Silva, foram grandes. Ao todo foram 40 anos de muito debate e 23 anos de pauta no Congresso Nacional, até que houvesse a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte em nível nacional.

A Lei foi lançada em 04/05/2006, durante a II Conferência Nacional do Esporte, realizada em Brasília. Depois de toda a tramitação, teve sua sanção 29/12/2006 e foi regulamentada em 03/08/2007.

Segundo o site do governo do planalto a Lei aprovada tem o nº 11.438 em 29/12/2006 e dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Teve uma alteração e acréscimo de dispositivos em 02/05/2007, passando a vigorar sob o nº 11.472.

A Lei de Incentivo ao Esporte permite que patrocínios e doações para a realização de projetos desportivos sejam descontados do imposto de renda devido. A aprovação da Lei foi um grande passo e um importante instrumento para o desenvolvimento e o aprimoramento da atividade esportiva do Brasil.

A lei prevê que empresas que declaram o imposto de renda pelo lucro real (7% do total das empresas brasileiras - fonte Ministério do Esporte) poderão aplicar até 4% do imposto devido em projetos esportivos. Para não prejudicar as contas públicas e evitar perda de receita, foi assinada uma medida provisória estabelecendo um teto para essa dedução. Com isso, o governo também pôs fim ao impasse por incentivos fiscais entre os setores cultural e esportivo.

Assim, a Medida Provisória determina que a dedução não poderá ultrapassar 1% de todo o imposto que o governo arrecada com as empresas que declaram o imposto de renda pelo lucro líquido. Atualmente, esse percentual equivale a R\$ 300 milhões, valor que será revertido em investimentos ao esporte.

A Lei beneficiará atletas que não têm patrocínio, modalidades esportivas pouco difundidas, e projetos sociais e educacionais. Atletas que recebem salário ou patrocínio - como jogadores de futebol, por exemplo - não serão contemplados.

França (2009) faz os seguintes comentários a respeito da Lei: A Lei de Incentivo ao Esporte vai beneficiar os atletas sem patrocínio, será gerenciada pelo Ministério do Esporte, os projetos

direcionados ao esporte educacional deverão obrigatoriamente ter 50% de alunos da rede pública de ensino, não poderão receber incentivos profissionais que tem contrato formal de trabalho com clube ou equipe. Para analisar os projetos que serão beneficiados pela Lei, o Ministério do Esporte criou uma comissão técnica composta por seis pessoas, entre elas representantes do setor esportivo e paradesportivo brasileiro, indicados pelo Conselho Nacional do Esporte.

Segundo a Constituição Brasileira, é dever do Estado oferecer oportunidades aos cidadãos de praticar esportes nos seus três níveis: educacional, participação e rendimento. A partir deste princípio todos os governos, isto é federal, estadual e municipal teriam que atuar, oferecendo a todos, formas de acesso a políticas, quer seja através de financiamento, patrocínios ou implantação de projetos.

Dispõe a Constituição da Republica Federativa do Brasil no Art. 217 que: “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.”

A Constituição observa que as entidades têm autonomia para estruturação e funcionamento, fala também da destinação prioritária dos recursos, que devem ser investidos no esporte educacional e em casos específicos para o desporto de alto nível, do tratamento diferenciado do desporto profissional e não-profissional, a proteção e o incentivo as manifestações desportivas de criação nacional e prevê também que o poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

De acordo com a Constituição Brasileira o Estado nos seus três níveis devem propiciar meios que possibilitem aos cidadãos práticas formais, ou seja, aquelas que possuem regras estabelecidas, organizadas por entidades legalmente constituídas e também práticas não-formais, ou seja, aquelas na linha do lazer, ou até competições organizadas em nível local com regras nem sempre rigidamente estipuladas.

Tubino (1992, p. 20) ao abordar sobre o papel do estado no fomento ao esporte destaca:

O papel do Estado no fomento do esporte, como forma de bem-estar-social é aceito sem restrições, não porque esteja, de um modo crescente, sendo inserido nas constituições dos países, mas porque os Estados parecem mais sensíveis nas suas políticas, refletindo as inevitáveis diversidades internas das nações. Na verdade, é o Estado que possui a capacidade institucional e política de tratar de forma interdisciplinar a imensa variedade de problemas sociais existentes nas suas delimitações de responsabilidade pública.

Nesse sentido o poder público dentro dos seus níveis, teria além da obrigação constitucional a capacidade de investimento de recursos e a visão do bem-estar da população de forma irrestrita, onde a partir daí, não só efetuará ações, mas também disponibilizaria recursos para a implantação de projetos esportivos e lazer para terceiros.

Para Murray (1990) qualquer programa esportivo de uma política voltada para o bem-estar social deve estimular as pessoas a buscar satisfações na família, na comunidade e na profissão. Elas devem ser planejadas para reduzir o papel das agências governamentais na vida dos cidadãos e

promover a autodeterminação, a auto-suficiência, e a convivência respeitosa entre os seus beneficiários.

Como afirma Derby (2002):

A atividade do desporto na Constituição da República Federativa do Brasil mereceu, na visão do constituinte originário, uma regulação constitucional. Para tanto, trouxe para o seu bojo, de forma inédita, esta atividade predominantemente física que, em princípio, teria o significado de recreação, divertimento, mas que, com o correr do tempo, passou a abranger práticas esportivas tanto amadoras como profissionais.

Claramente observa-se a preocupação dos legisladores em regulamentar estas obrigações da União, Estado e Municípios para tentar se garantir o acesso a esses tipos de recursos públicos. O que deixa ainda muito a desejar enquanto poder público é a falta da determinação das competências, quem é responsável para cada segmento, quem assume o quê. Por exemplo, a União seria responsável pelo desporto rendimento, os Estados pelo esporte educacional e os Municípios pelo esporte participação.

Em 2004 foram realizadas conferências do esporte em nível de Municípios, depois no Estado e em julho em Brasília a I Conferência Nacional do Esporte, na tentativa de elencar prioridades nos mais variados segmentos, que vão desde o tradicional futebol até os novos esportes de aventura, para que fossem traçadas para o ano seguinte, uma política pública, ou seja as diretrizes do esporte para todo País. Essa prática do governo, tentando assumir o seu papel de gestor de uma política pública nacional para o esporte, vem mostrar realmente as suas ações determinantes, tanto no tocante a aprovação de leis de incentivos federais, bem como, a liberação de repasses financeiros aos governos estaduais, municipais, diretamente a instituições esportivas e atletas para o desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer.

A Lei nº 9.615 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé, veio instituir normas gerais sobre o desporto e da outras providenciais, ratifica o dever constitucional de fomentar as práticas esportivas formais e não-formais, regulamenta porcentagem das loterias para aplicação nos desportos desde o rendimento, passando pelos para-atletas e prevê recursos para cientistas desportivos e apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação.

Nessa perspectiva a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, criou a Lei de Incentivo ao Esporte sob nº 6.309/1999 e alterada com o nº 9.441/08 em sua súmula: “dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, recreativos e de lazer no âmbito do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências”.

A Lei foi uma das primeiras a serem criadas no Paraná e sem dúvida foi um salto à frente dos outros municípios, uma inovação na forma de captação de recursos, que permitiu maiores investimentos no esporte em suas diversas dimensões e no lazer, por parte do poder público, visto

que os orçamentos das secretarias estão cada vez mais enxutos, diante das despesas de custeio dos governos e uma vez que a área do esporte nunca é prioridade em relação a outros setores como educação, saúde e saneamento básico, por exemplo.

A secretaria de esportes e recreação, diante do cenário financeiro desfavorável, da perda de competitividade de suas equipes de rendimento e sem recursos para propor novos projetos de caráter social, procurou uma forma de reverter este quadro, incrementar sua receita e poder exercer sua função junto à comunidade no cumprimento de seus objetivos institucionais.

A forma encontrada foi o instrumento legal, que pode ser traduzida como inovação tecnológica no serviço público, que garantiria uma nova forma de captação de recursos e ainda formaria uma parceria do setor público, privado e a academia, sendo que a partir destas relações harmônicas, o produto final resultante seria a promoção social dos menos favorecidos.

A Lei trata do credenciamento, forma de execução e também a maneira que as empresas podem autorizar a destinação de parte de seus impostos para o esporte.

O poder executivo concederá incentivo fiscal à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, para a realização de projetos desportivos, recreativos e de lazer sob o comando da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, a serem implantados no Município.

O incentivo fiscal corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto desportivo, recreativo e de lazer no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo poder público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

Empreendedores com atrasos nas contribuições de Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.) e Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.) em Dívida Ativa, poderão descontar até 30% de sua dívida em incentivo ao esporte, recreação ou lazer, recebendo certificado referente ao desconto. O teto máximo para concessão do incentivo fiscal previsto nesta lei, terá sua definição nos programas orçamentários de cada exercício.

Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamentos de I.S.S. e sobre o I.P.T.U., até o limite de 20% (vinte por cento) anual devido a cada incidência dos tributos.

As áreas que o empreendedor pode apresentar projeto são as seguintes:

- a) Recreação;
- b) Lazer para a comunidade;
- c) Competições esportivas;
- d) Atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- e) Reestruturação de ginásios e centros esportivos para a comunidade;
- f) Desporto Rendimento;
- g) Construção de praças esportivas (quadradas, piscinas e etc.);

h) Apoio para curso, eventos e congressos na área esportiva;

i) Aquisição de material esportivo.

Fica evidente a proposta de Sábado da cooperação como instrumento para inovação, onde o governo cria e gerencia o instrumento regulador, a empresa autoriza a destinação de recursos e os projetos dentro de suas características buscam a promoção social e a qualidade de vida.

No atual cenário mundial, inovar é uma palavra que está em voga, sob o paradigma de que, quem não investir em inovação perderá competitividade e conseqüentemente lucro. Com esta visão, o investimento nesta área se multiplica.

Normalmente o erro que se comete é de pensar que, apenas com a aquisição de computadores novos, por exemplo, ele está inovando, sem realmente saber, para que usar ou como aumentar sua lucratividade com isso.

Por que desenvolver estudos, fazer investimentos, gastar tempo em criatividade e planejamento, para ao final, obter algo novo? Como afirma Manñas (2001, p. 45): “... a necessidade de ser competitivo, de manter-se vivo ou de atirar-se à frente dos concorrentes é a noção fundamental da freqüente procura da inovação.”

A criação da Lei está ligada exatamente à resposta de Manñas, onde uma necessidade gerada pela perda da competitividade do esporte em nível estadual impulsionou os administradores a buscar nova forma de captar mais recursos para investimento no esporte, para tentar aumentar a competitividade.

A inovação pode ser olhada como um produto como afirma Kotler (1989):

Se olharmos a inovação como um produto, perceberemos que ela depende de um processo gerencial de desenvolvimento e lançamento. Esse processo é, na verdade, a forma de obter qualquer tipo de inovação ou aprimoramento do composto de produtos da organização. O novo produto, na prática, é aquele que se pode obter em determinado momento como algo totalmente novo ou original e que venha a ser fundamental, tanto para a organização, quanto para o mercado.

Neste cenário pode-se dizer que, a inovação criada foi de vital importância para a sobrevivência e aumento da competitividade da secretaria de esportes, com o incremento de recursos onde existiam em pequena monta e também onde não haviam verbas previstas para outros segmentos do esporte.

Nota-se também em torno dessa inovação a criação de várias ligas e associações esportivas, que podem ser considerados como o mercado, que sobrevivem hoje, graças aos recursos advindos desta Lei.

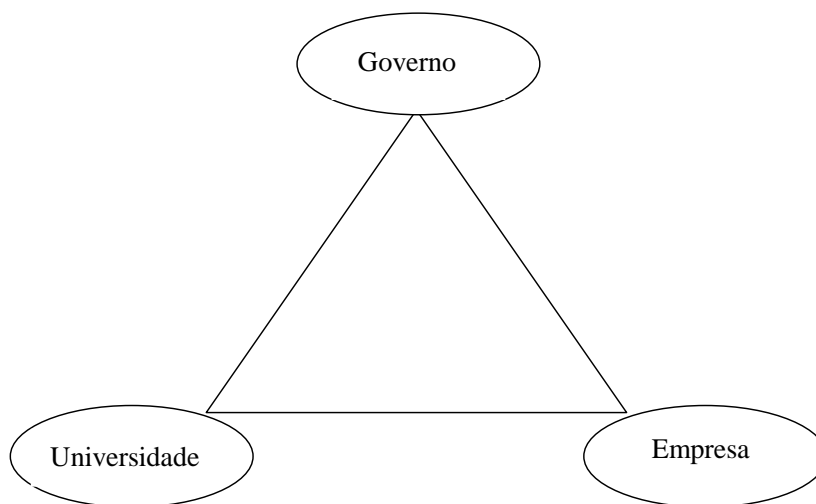
O triângulo de Sábado apresenta em cada um de seus vértices: governo, universidade e empresa, já na década de 60 previa a cooperação desses três elementos fundamentais, como forma de desenvolvimento das sociedades e um instrumento para a inovação tecnológica, percebe-se hoje



ainda mais que as inter-relações permitem levar a efeito o acesso a tecnologias como meio de promover a mudança social. Seria o quarto argumento de Sábato & Botana: “a ciência e a tecnologia são catalisadores da mudança social”. Reis (2004, p.2)

Sábato & Botana, citado por Reis (2004), mostra já em 1968 em seus estudos prospectivos com horizonte para 2000, que a inserção dos países latino-americanos no processo mundial depende de inserir a ciência e a tecnologia em seu planejamento estratégico. E que esta inserção é resultado da ação múltipla e coordenada de três elementos fundamentais para o desenvolvimento das sociedades contemporâneas: o governo, a estrutura produtiva e a infra-estrutura científico-tecnológica. Essa estrutura ficou conhecida como “Triângulo de Sábato”, representada na figura abaixo.

Figura 1 – Triângulo de Sábato



Fonte: REIS – (2004, p.2)

A figura representa um centro de convergência de múltiplas instituições, e estabelece as relações dentro dos vértices ou intra-relações, como entre os vértices de inter-relações. Representa também as relações dependentes e independentes, entre os atores, sendo que a conjugação de todos esses fatores e relações é que determinam o sucesso do processo, apontando para o bem-estar da sociedade como resultante final.

No caso específico nas inter-relações ainda o mesmo autor, explica que as relações se estabelecem entre os vértices podem ser inter-relações verticais, entre o governo e a infra-estrutura científico-tecnológica, ou entre o governo e a estrutura produtiva; ou inter-relações horizontais, entre a infra-estrutura científico-tecnológica e a estrutura produtiva.

Vê-se, portanto estabelecida às relações na lei, onde os atores principais, governo como órgão criador e gestor do processo e as empresas como órgãos que autorizam a destinação de parte de seus impostos para que sejam aplicados no esporte. Pode-se notar também que entra em cena também o terceiro ator, ou seja, a universidade na forma de empreendedora, ou seja, propondo projetos, para grupos de pesquisas, realização de simpósios e encontros de pesquisa através de incentivos e financiamentos com dinheiro público.

O relacionamento harmonioso dos atores desta cooperação é determinante para o desenvolvimento da sociedade onde estão inseridos e cumprimento de seus papéis.

Mesmo depois de mais de 40 anos da criação o triângulo de Sábato, mesmo com outra realidade mundial, onde a globalização mudou o cenário da economia mundial, pode-se destacar aí o crescimento das multinacionais, interferindo diretamente na vida das empresas nacionais, a gestão do serviço público e suas mudanças abruptas, decorrentes de alternância no poder das diversas ideologias políticas e também a questão da pesquisa no ensino superior no Brasil, que ainda está longe de gerar benefícios práticos a sociedade, a proposta feita pelos seus idealizadores, continua ainda perfeitamente passível de execução.

Logicamente que necessitando de ajustes e adaptações, necessários ao seu desenvolvimento, conforme o contexto que estiver inserido, o triângulo de Sábato, foi e ainda é um instrumento de grande valia na busca de soluções para tentar resolver problemas, que afligiam a sociedade daquela época e também estão presentes hoje, melhoria de vida da população excluída, por meio de políticas de inclusão social.

### **3. Procedimentos Metodológicos**

A metodologia utilizada para a pesquisa é uma revisão bibliográfica para o referencial teórico utiliza-se principalmente as leis que regulamentam o desporto no país desde a Constituição Brasileira, Lei de Incentivo ao Esporte Federal, Lei Pelé até especificamente a Lei municipal de Incentivo ao Esporte e autores que tratam do tema de gestão de tecnologia e inovação.

A pesquisa quanto a sua natureza classifica-se como básica, buscando gerar novos conhecimentos. Quanto a sua abordagem se situa como quantitativa, pois através de levantamento de dados, demonstra percentualmente as informações colhidas. Em relação aos seus objetivos é exploratória.

Para o procedimento de coleta de dados, foram consultadas as atas do Conselho Municipal de Esportes e Recreação, os arquivos do Conselho onde se encontram os projetos arquivados e os orçamentos da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação desde 2000 até 2009, período

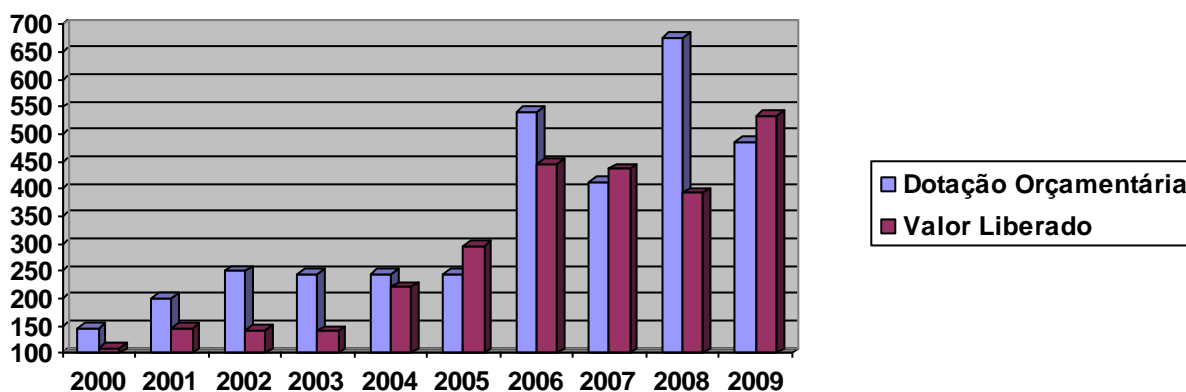
compreendido da pesquisa que representa desde a sua origem até a atualidade, revelando assim, o estado da arte da Lei de Incentivo ao Esporte no Município de Ponta Grossa.

#### 4. Resultados

##### 4.1 Demonstrativos da Lei de Incentivo ao Esporte - Período 2000/2009.

O gráfico 1 revela o valor previsto no orçamento e o que realmente foi liberado.

Gráfico 1 – Valor Orçamentário/Valor Liberado (2000/2009)



Fonte: relatórios do CMER (Conselho Municipal de Esportes e Recreação)

Pode-se perceber o volume crescente de recursos. Algumas exceções ocorridas, ou seja, recursos que diminuíram do ano anterior como nos casos do ano de 2003, 2007 e 2009 no valor que constava no orçamento da Secretaria de Esportes, explica-se pelo fato da composição de geral do orçamento do município que existe um teto e às vezes as secretarias precisam cortar para cumprir as normas, isso não impede um remanejamento e uma suplementação posterior, para poder cumprir dos gastos percebidos, mediante os projetos aprovados, essa prática pode ser vista nos anos de 2005, 2007 e 2009.

Pode-se perceber também que em relação aos valores liberados, ocorre uma diminuição nos anos de 2002, 2003, 2007 e 2008. Essa diminuição é bem pequena e indica que naqueles anos os projetos apresentados não foram de uma qualidade boa para merecer a liberação recursos, sendo indeferidos pelo conselho.

A tabela 1 abaixo está ligada ao gráfico 1, e aponta os valores orçamentários e os valores liberados.

Tabela 1 – Discriminação dos valores orçados e liberados (2000/2009)

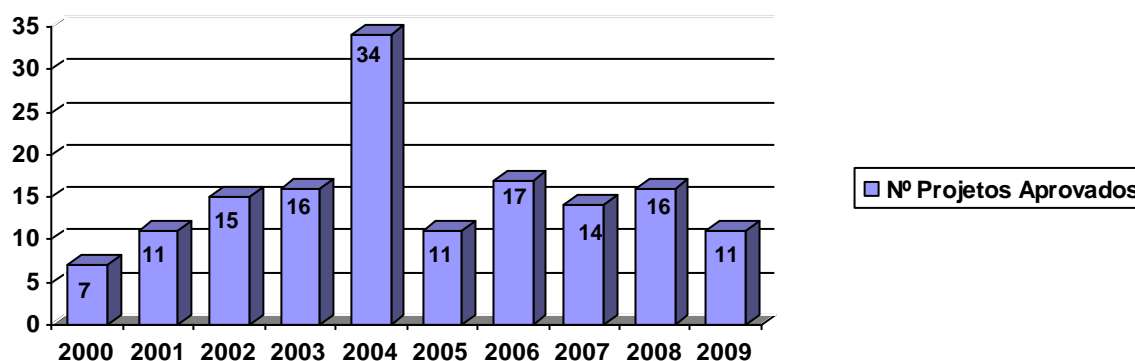
Ano	Valor Orçado	Valor Liberado
2000	145.000,00	109.500,00
2001	200.000,00	147.107,00
2002	250.000,00	143.101,00
2003	245.000,00	140.000,00
2004	245.000,00	220.700,00
2005	245.000,00	296.230,00
2006	540.000,00	446.091,00
2007	414.000,00	436.412,00
2008	674.670,00	392.893,00
2009	484.743,00	534.425,00
<b>Total</b>	<b>R\$3.443.413,00</b>	<b>R\$2.866.459,00</b>

Fonte: relatórios do CMER (Conselho Municipal de Esportes e Recreação)

A tabela 1 possibilita uma melhor visualização dos recursos orçados e liberados, apresentando as somas totais em todo o período proposto na pesquisa que representa o estado da arte em relação à Lei de Incentivo ao Esporte do município de Ponta Grossa.

O gráfico 2, a seguir apresenta o número de projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes e Recreação no período 2000 a 2009.

Gráfico 2 - aponta os projetos aprovados no período 2000/ 2009



Fonte: relatórios do CMER (Conselho Municipal de Esportes e Recreação)

O gráfico 2 apresenta o número de projetos que se candidataram e foram aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes e Recreação no período de 2000 a 2009. Os números de projetos

não acompanham o aumento dos valores financeiros, isto pode ser explicado pelo fato de que, com o decorrer dos anos as exigências quanto aos critérios para aprovação foram sendo aumentadas, ao passo que, outros projetos se qualificaram melhor e postularam maiores recursos.

## **5. Considerações Finais**

Sempre foi e será um desafio aproximar ciência e tecnologia, a academia do setor produtivo, prova disso é a relação do número de pesquisas, que é relativamente alto, com o número de patentes que, é muito baixo em nosso país. As universidades buscam divulgar os experimentos as empresas escondem a sete chaves segredos que representam lucratividade. Esta problemática a princípio com interesses totalmente divergentes pode começar a ser solucionada com a entrada do terceiro ator em cena, o governo que viria com a função de norteador de caminhos e de administrar interesses maiores, de aproximar as partes e canalizar esforços e recursos em prol de um bem maior visando inclusive o domínio do mercado em setores estratégicos para nação.

O poder público pode trabalhar na busca de soluções para os seus problemas, buscando a parceria com o setor produtivo e a academia, prova disso foi a analogia estabelecida entre o Triângulo de Sábato e a Lei de Incentivo ao Esporte criada em Ponta Grossa, que demonstra explicitamente a sua aplicabilidade, objetivando-se a resolução de problemas.

Muitas vezes, movidos pela necessidade, como foi o caso da Secretaria de Esportes e Recreação de Ponta Grossa, que buscou uma saída para a falta de recursos financeiros e encontrou uma inovação na captação de recursos e que hoje é copiada por outros municípios. A Lei retrata o modelo de cooperação proposto com Triângulo de Sábato, onde se pode constatar através dos gráficos apresentados, sendo que os números revelam os valores investidos em inúmeros projetos esportivos independentes de sua dimensão social atendida.

Desse modo, mais que talvez, apurar números, importante se faz verificar, que a o fruto dessa cooperação, gera o cumprimento na prática do quarto argumento do autor, que é a mudança social como produto final das inter-relações cooperativas, promovendo a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

## **Abstract**

This paper presents the analysis in context of how the Law for the Encouragement of Sport, asked since 1999 in the city of Ponta Grossa - PR. Aiming to show that it can become a factor in seeking innovative resources for the sport, whether for sport competition, social, educational and also the area of recreation and leisure. To this end, we attempted to adjust the determinations issued by the Triangle Sabato, regarding the relationship of the public service companies, sporting bodies and educational institutions. In relation to the determinants for the sport has made an analysis of the legal dictates emanating from the Brazilian Constitution, Law for the Encouragement of Sport Federal Law Pele, culminating with the Law for the Encouragement of Sport established in the city of Ponta Grossa - PR. Methodologically this article focuses on the manner of a survey of quantitative and exploratory nature, since it seeks to analyze the data contained by the Law for the Encouragement of Sport for the years 2000 to 2009. In conclusion there is the fulfillment of objectives,

through graphs that show the numbers of projects approved and released values, allowing to identify the roles of actors in their inter-relationships used as catalysts for social change.

**Key-words:** Law to encourage the sport; technological innovation; public policy.

## Referências

**Constituição da Republica Federativa do Brasil.** Disponível no site: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso dia 23/05/2009.

DERBLY, Rogério José Pereira. **O desporto e a Constituição. Competência para legislar: União, Estado e Município.** Disponível no site: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3296>>. Acessado dia 10/10/2009.

FRANÇA, Ana. **Como funciona a Lei de Incentivo ao Esporte.** Disponível no site: [://empresasefinancas.hsw.uol.com.br/lei-incentivo-esporte1.htm](http://empresasefinancas.hsw.uol.com.br/lei-incentivo-esporte1.htm). Acessado dia 10/09/2010.

KOTLER, P. **Marketing.** Edição compactada. São Paulo: Ad. Atlas, 1989.

**Lei de Incentivo ao Esporte nº 6.309.** Disponível no site <[http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/forpags/form\\_vig.pl](http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/forpags/form_vig.pl)>. Acessado em 16/10/2009.

**Lei Pelé nº. 9.615.** Disponível no site: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9615consol.htm>>. Acessado em 01/08/2009.

**Legislação Federal. Lei nº 11.438.** Disponível no site [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm). Acessado dia 08/08/2010.

\_\_\_\_\_ **Lei nº 11.472.** Disponível no site <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11472.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11472.htm#art1)>. Acessado dia 08/08/2010.

MANÑAS, Antonio Vico. **Gestão de Tecnologia e Inovação.** São Paulo: Ed. Érica, 2001, 171.

MURRAY, C. **Em busca da felicidade.** In: Diálogo. Rio de Janeiro: Consulado Geral dos EUA, Vol. 23, nº. 2, 41-47, 1990.

**Relatórios do Conselho Municipal de Esportes e Recreação.** Secretaria Municipal de Esportes e Recreação. Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. Páginas 01-93. 2009.

REIS, Dálcio. **Gestão da Inovação Tecnológica.** São Paulo: Ed. Manole, 2004.

TUBINO, Manoel José. **As dimensões sociais do esporte.** São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1992.

## Dados dos Autores:

Nome completo: **Nelson da Rocha França Junior**

Filiação institucional: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Departamento: Pós-Graduação em Engenharia de Produção

Função ou cargo ocupado: aluno do Mestrado

Endereço completo para correspondência (bairro, cidade, estado, país e CEP): Rua Londrina, 1194, bairro Nova Rússia, cidade Ponta Grossa, Paraná, Brasil, CEP: 84053-320

Telefones para contato: 3025-2660 - 9107-8340

e-mail: [nelsonjr1@yahoo.com.br](mailto:nelsonjr1@yahoo.com.br)

Nome completo: **Antonio Carlos Frasson**

Filiação institucional: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Departamento: Pós-Graduação em Engenharia de Produção

Função ou cargo: Professor

Endereço para correspondência: Rua Londrina, 1194, bairro Nova Rússia, cidade Ponta Grossa, Paraná, Brasil, CEP: 84053-320

Telefones para contato: 42 - 32204876

e-mail: [ancafra@gmail.com](mailto:ancafra@gmail.com)

***Recebido para publicação em: 16/08/2010***

***Aceito para publicação em: 21/09/2010***